PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para agentes da Guarda Municipal no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os agentes da Guarda Municipal que realizam atendimento direto ao público, com a finalidade de aprimorar a comunicação com pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover cursos de capacitação em Libras destinados aos agentes da Guarda Municipal, observadas a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A organização, a carga horária, os critérios de participação e demais aspectos operacionais serão definidos em regulamento próprio.

Art. 3º - Os agentes que concluírem a capacitação poderão receber certificação, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições especializadas para a oferta dos cursos de capacitação previstos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 03 de fevereiro de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os agentes da Guarda Municipal que realizam atendimento direto ao público no âmbito do Município de Natal, com a finalidade de assegurar comunicação acessível às pessoas surdas ou com deficiência auditiva e qualificar o atendimento prestado pela segurança pública municipal.

A comunicação eficiente é elemento indispensável nas atividades desempenhadas pela Guarda Municipal, especialmente em abordagens preventivas, orientações, mediações e situações emergenciais. A inexistência de meios adequados de comunicação pode gerar insegurança, constrangimentos e falhas na prestação do serviço público. Ao promover a capacitação em Libras, o Município fortalece a atuação preventiva, amplia a proteção de direitos e aprimora a relação institucional com a população.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil, que consagra os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como assegura a promoção do bem de todos sem discriminação. Fundamenta-se ainda na Lei nº 10.436/2022[1], que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)[2], que estabelece o dever do poder público de garantir acessibilidade comunicacional nos serviços oferecidos à sociedade. Soma-se a isso o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência[3], que reforça a obrigação de eliminar barreiras na comunicação e promover a inclusão plena.

A proposição observa os limites administrativos e orçamentários ao prever que a capacitação ocorrerá conforme a conveniência do Poder Executivo e a disponibilidade financeira, podendo ser implementada por meio de parcerias com instituições especializadas. Trata-se, portanto, de medida viável, progressiva e alinhada à responsabilidade fiscal, sem criação de obrigação imediata incompatível com a realidade municipal.

[1] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm
[2] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
[3] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

Digitalizado com CamScanner

A impossibilidade de visualização do fornecimento do combustível configura fator que contribui para essa desvantagem, justificando a atuação normativa do Poder Público Municipal.

Cumpre destacar que a proposta não interfere na política de preços, na composição do combustível ou na atividade econômica em si, mas tão somente estabelece um padrão de transparência operacional, voltado à proteção do(a) consumidor(a) e à moralidade nas relações comerciais, em consonância também com os princípios da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A previsão de sanções administrativas progressivas atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, estimulando a adequação voluntária dos estabelecimentos e reservando penalidades mais severas apenas para os casos de reincidência ou resistência injustificada ao cumprimento da norma. A atribuição da fiscalização ao PROCON Municipal fortalece a atuação institucional já existente na defesa dos direitos do consumidor, sem criação de novas estruturas ou despesas desnecessárias.

Cumpre destacar que a presente proposição constitui uma releitura aprimorada de iniciativas legislativas anteriormente apresentadas nesta Casa, notadamente o Projeto de Lei nº 300/2019 e o Projeto de Lei nº 389/2021, ambos voltados à obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível no Município de Natal. O PL nº 300/2019 chegou a ser encaminhado à Redação Final, tendo sido posteriormente arquivado nos termos da Resolução nº 477/2020, enquanto o PL nº 389/2021 foi aprovado por unanimidade na 2ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, sendo arquivado a pedido do autor. A presente iniciativa incorpora os aprendizados desses precedentes, aperfeiçoando a fundamentação jurídica, a técnica legislativa e os mecanismos de implementação e fiscalização, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica, efetividade normativa e alinhamento à competência municipal, preservando o mérito amplamente reconhecido da matéria.

Por todo o exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de proteção ao(à) consumidor(a), conclama-se as(os) Nobres Vereadoras e Vereadores a aprovarem a presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 03 de fevereiro de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner